



LEI Nº 169 DE 24 DE ABRIL DE 2007

PUBLICADO
EM 24/04/07

Renato Galvão Pelegrino
Chefe de Gabinete

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 18/05, que versa sobre o Regime de Adiantamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Guanambi, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Inciso I, do art. 2º da Lei nº 18/05, de 08 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - miúdas, entendidas como as que, de qualquer natureza, situam-se dentro do limite previsto no § 3º do artigo 6º, que poderão ter seu valor modificado através de decreto do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 2º da Lei nº 18/05, de 08 de março de 2005, o seguinte inciso:

VII – com passagens ou despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante de qualquer estação pagadora.

Art. 3º. Fica alterado o § 3º, do artigo 6º da Lei nº 18/05, de 08 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O recebimento e a guarda de numerário por responsáveis por adiantamentos ficam condicionados à obrigação de que seja pelo mesmo observado o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) – como o valor máximo de cada despesa miúda efetuada, concernente a um mesmo adiantamento, devendo a administração zelar pela observância deste limite.

Art. 4º. Fica acrescido ao artigo 7º da Lei nº 18/05, de 08 de março de 2005, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único – o responsável pelo adiantamento que não observar o disposto no *caput* desse artigo, pagará multa de 10% (dez por cento) do valor do adiantamento.



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 6º da Lei nº 161/07.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 24 de abril de 2007.


Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi